



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91039/2024**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de procedimentos de inspeção periódica do sistema de ancoragem e linha de vida dos Blocos I, II, III e IV do Ministério Público do Paraná, na comarca de Curitiba, no prazo de 01 (um) mês a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.023,56 (oito mil e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 28/02/2024 às 18:00

Até 05/03/2024 às 09:00

PERÍODO DE LANCES

De 05/03/2024 às 09:00

Até 05/03/2024 às 15:00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	31
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	34
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA	35
ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD.....	36



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91039/2024

(Protocolo SEI n.º 19.19.9193.0002076/2024-18)

Torna-se público que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução-PGJ n.º 8670, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 05/03/2024

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da fase de lances: de 05/03/2024 às 9h00 até 05/03/2024 às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para execução de procedimentos de inspeção periódica do sistema de ancoragem e linha de vida dos Blocos I, II, III e IV do Ministério Público do Paraná, na comarca de Curitiba/PR, no prazo de 01 (um) mês a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será dividida em lotes, conforme tabela constante abaixo.

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	1	Execução de procedimentos de inspeção periódica do sistema de ancoragem e linha de vida dos Blocos I, II, III e IV do Ministério Público do Paraná, na comarca de Curitiba	8.023,56	8.023,56
VALOR MÁXIMO TOTAL				8.023,56

- 1.2.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2.1.1. aplica-se o disposto 2.2.2.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
 - 3.6.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os insumos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;
- 6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.14. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto para a aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:
 - 7.3.1. a referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na retirada da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.
- 7.5. O prazo de vigência da contratação é a partir da retirada da Nota de Empenho até 31 de dezembro de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.2. A licitante e a CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021; e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.
- 8.3. As sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas a quem:
 - 8.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.3.6. não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato) ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.3.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.5. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.6. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.7.
- 8.7. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

- 8.8.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.
- 8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.
- 8.12. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.
- 8.13. A aplicação da multa a que se refere o item 8.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 8.14. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:
- 8.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.14.2. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.14.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.14.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.14.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- 8.14.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.15. A aplicação da sanção prevista no item 8.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.
- 8.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:
 - 8.16.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.16.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.16.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 8.16.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.16.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.16.6. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);
- 8.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.
- 8.18. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.
- 8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta na Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.

- 8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.
- 8.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.23. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Estado do Paraná, no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná -



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 9.13.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.13.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
 - 9.13.4. ANEXO IV - Declaração LGPD.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Eldo Pinheiro da Luz

Agente de Contratação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução de ensaios para certificação do sistema de ancoragem e linhas de vida dos Blocos I, II, III e IV do Ministério Público do Paraná, na comarca de Curitiba.
Endereço dos serviços:	Bloco I (Rua Marechal Hermes, 751), Bloco II (Rua Marechal Hermes, 820), Bloco III (Rua Alberto Folloni, 411), Bloco IV (Rua Deputado Mário de Barros, 1290) – Curitiba/PR
Data:	Janeiro/2024

1. Objeto:

- 1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para execução de procedimentos de inspeção periódica do sistema de ancoragem e linha de vida dos Blocos I, II, III e IV do Ministério Público do Paraná, na comarca de Curitiba.
- 1.2. O serviço compreende os seguintes itens:
- 1.3. Execução de ensaios de acordo com as normas pertinentes de dispositivos de ancoragem para realização de inspeção periódica e certificação dos pontos de ancoragem e linha de vida.

2. Classificação do objeto da Contratação:

- 2.1. Conforme constante no artigo 6º XI, da Lei nº 14.133/2021, a classificação do objeto é “serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração, devido aos serviços relacionados no item 1.

3. Justificativa da Contratação:

- 3.1. A contratação dos serviços para execução dos ensaios e certificação dos pontos de ancoragem e linha de vida se justifica em decorrência da previsão contida na NBR 16325, que indica que as inspeções periódicas devem ser feitas pelo menos uma vez a cada 12 meses.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4. Objetivo:

- 4.1.** Obter a certificação dos pontos de ancoragem e linhas de vida dos edifícios às normas vigentes, visando a otimizar os sistemas e minimizar os riscos aos usuários.

5. Descrição da solução como um todo:

- 5.1.** O objeto da presente contratação é a execução do serviço de ancoragem e linhas de vida dos Edifícios Sedes Blocos I, II, III e IV.
- 5.2.** A contratação da recertificação dos pontos de ancoragem e linhas de vida existentes nos blocos I, II, III, IV é necessária em decorrência dos requisitos técnicos da Norma Técnica Brasileira NBR16325/2014 em seu Anexo A, que diz que os dispositivos devem ser submetidos individualmente a uma inspeção periódica pelo menos uma vez a cada 12 meses, conforme recomendado nas instruções do fabricante. Na aprovação da inspeção, a data da próxima inspeção deve ser marcada na documentação de controle do dispositivo e se possível, esta data deve também estar marcada junto ao dispositivo de ancoragem.
- 5.3.** É importante salientar que as manutenções periódicas da edificação devem ser feitas com base nas normas técnicas e legislações específicas para cada tipo de edificação e finalidade de uso. Algumas das normas e leis que podem ser utilizadas como referência para a realização das manutenções são:
- 5.3.1.** ABNT NBR 16325:2014 – Proteção contra quedas de altura – dispositivos de ancoragem tipo A, B, C e D.
- 5.3.2.** NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 5.3.3.** ABNT NR 35 - Norma reguladora de trabalho em altura.
- 5.4.** Salientamos que a manutenção periódica seja realizada por profissionais qualificados e experientes, que tenham conhecimento técnico sobre as normas e leis aplicáveis e sobre os sistemas construtivos e materiais utilizados na edificação. A periodicidade da manutenção também deve ser determinada levando em consideração as características da edificação e as recomendações dos fabricantes de materiais e equipamentos, com base na depreciação, impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, o que definirá o dispêndio a ser efetuado durante seu uso.

6. Requisitos da Contratação:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6.1.** A contratação deve atender requisitos necessários e suficientes para que seja atingido o objetivo da contratação e que o objeto seja entregue dentro de todos os parâmetros técnicos e de qualidade necessários.
- 6.2.** Os requisitos são:
- 6.3.** A empresa responsável pela execução do serviço deve ter em seu corpo técnico um Engenheiro Civil Responsável Técnico pela execução dos serviços.
- 6.4.** A empresa deve apresentar todas as certidões negativas de débito vigentes, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como as certidões de registro nos Conselhos competentes e todas as documentações exigidas para os trâmites de contratação e pagamento das faturas.
- 6.5.** Todos os padrões de qualidade necessários para a conclusão do objeto devem ser seguidos com base nos projetos de ancoragem do edifício
- 6.6.** Os materiais empregados devem seguir o especificado ou equivalentes técnicos desde que seja apresentado todos e quaisquer documentos técnicos comprobatórios de equivalência técnica, de acordo com todas as especificações contidas em Projeto. devendo o produto/equipamento ser igual ou superior em todos os requisitos indicados.
- 6.7.** O serviço deve ser entregue dentro do prazo estipulado conforme data firmada na Ordem de Serviço.
- 6.8.** Além de outros requisitos específicos que serão detalhados no Termo de Referência da contratação.

7. Critérios de sustentabilidade:

- 7.1.** Deverão atentar-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados, bem como o descarte dos resíduos da construção. Nesse sentido, deve-se verificar a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, buscando a redução nos custos ambientais com o uso de recursos naturais, bem como aqueles relacionados com o objetivo de fomento a novos mercados e tecnologias, além da prevenção da saúde e segurança, tais como: a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção, entre outros. Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:
 - 7.1.1.** Cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria-prima;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 7.1.2. Cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;
- 7.1.3. Oriundos de fonte renovável;
- 7.1.4. Cujos resíduos gerados no fim da sua vida útil possam ser reciclados, reaproveitados ou ainda retornados à cadeia produtiva, ou ainda destinados, conforme o sistema de logística reversa, para destinação final adequada;
- 7.1.5. Que possuam qualidade, sejam úteis, duráveis e resistentes, com redução dos custos de manutenção;
- 7.1.6. Cuja vida útil esteja em equilíbrio com seu custo-benefício (maior vida útil do bem e da obra), inclusive com menor custo de manutenções, se for o caso;
- 7.1.7. Devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 7.1.8. Que privilegiam a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte: uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa;
- 7.1.9. Em que as substâncias tóxicas podem ser substituídas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

8. Modelo de execução do Contrato:

- 8.1. Para a execução dos serviços do objeto da contratação adotar-se-á o Regime de Empreitada por Preço Global.

9. Modelo de Gestão do Objeto:

- 9.1. O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço será realizado por equipe técnica do MPPR, através de seus técnicos e ou profissionais contratados para tal finalidade.
- 9.2. A fiscalização acompanhará a execução do objeto com autoridade para exercer toda ou qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.
- 9.3. A fiscalização deverá receber, de forma oficial, todas as informações solicitadas à CONTRATADA.
- 9.4. Caberá a fiscalização sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos serviços com a contribuição do profissional responsável técnico.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 9.5.** É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste termo de referência e seus elementos instrutores.
- 9.6.** A presença da fiscalização para acompanhamento não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, com relação as soluções adotadas e execução dos serviços.
- 9.7.** A qualquer tempo a fiscalização poderá emitir Notificação Técnica, sobre inconformidades detectadas na execução/encaminhamento dos serviços, sendo a CONTRATADA obrigada a respondê-la formalmente e sanar o problema dentro do prazo estipulado no documento.
- 9.7.1.** A Administração Superior poderá realizar a retenção dos pagamentos no caso de não atendimento as solicitações apresentadas nas Notificações Técnicas e/ou Jurídicas.
- 9.8.** Caberá a fiscalização, avaliar mensalmente o desempenho da contratada via RVO – Relatório de Vistoria de Obra.
- 9.8.1.** O RVO será encaminhado juntamente com cada fatura, como condição para liberação da etapa.
- 9.8.2.** Em caso de identificação de problemas ou de recorrência de baixo ritmo execução, este será encaminhado para a Administração Superior do MPPR para providências legais, após a emissão de Notificação Técnica para ciência da Contratada.
- 9.8.3.** Ao final dos serviços, a emissão do Atestado de Capacidade Técnica (para fins de acervo) será baseada nos RVOs emitidos.

10. Estimativa do Valor da Contratação:

- 10.1.** Os valores referentes a essa contratação tiveram como base cotações de mercado feitas com profissionais especializados em execução de instalação e certificação dos pontos de ancoragem.

11. Parcelamento do Objeto:

- 11.1.** Por tratar-se de serviço a ser realizado por recomendação das Normas Técnicas, não é indicado o parcelamento do objeto, visto que se trata de certificação anual com data pré-estabelecida.
- 11.2.** Devido à ocupação do imóvel é necessário que o serviço gere o menor impacto possível aos usuários da edificação e no menor período de tempo possível, dessa forma recomenda-se que o objeto da contratação seja feito em uma única etapa.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12. Classificação dos Serviços:

12.1. Serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

13. Do Local e do Prazo de Execução:

13.1. Os Edifícios onde serão feitas as inspeções são as Sedes Blocos I, II, III e IV do Ministério Público do Paraná na comarca de Curitiba.

13.2. O prazo de execução para a conclusão dos serviços é de 01 (um) mês a contar da data de início firmada na Ordem de Serviço.

13.2.1. A emissão da OS - Ordem de Serviço - está vinculada a apresentação de todos os elementos técnicos pelo MPPR.

13.3. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização acerca de eventual necessidade de aditamento contratual, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao término do prazo para conclusão dos serviços. Eventuais atrasos na execução em razão da análise de aditivos pleiteados sem tempo hábil para análise pelo contratante serão de responsabilidade da contratada.

14. Modelo de Execução:

14.1. Os serviços serão contratados em regime de empreitada por preço global

15. Preço de Referência:

15.1. O valor máximo para a execução do objeto é de R\$ 8.023,56 (oito mil e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

15.2. Os valores referentes a essa contratação tiveram como base cotações de mercado feitas com profissionais especializados em execução de instalação e certificação dos pontos de ancoragem.

16. Cronograma de Medições do Serviço:

16.1. Após a assinatura do contrato será agendada a Reunião Inaugural para apresentação da equipe técnica e da CONTRATADA, entrega do material/elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.

16.1.1. Na Reunião Inaugural é indispensável a presença de todos os Responsáveis Técnicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

16.1.2. Em caso de dúvidas relativas aos projetos, as mesmas poderão ser tiradas na Reunião Inaugural. As dúvidas poderão ser sinalizadas em projeto impresso para facilitar a visualização e, desta forma, sanar as pendências.

16.1.3. Nesta também será emitida e assinada a Ordem de Serviço, e para isso a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

16.1.3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Responsável Técnico pela execução do serviço.

17. Obrigações do Contratado:

17.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.2. Submeter-se à fiscalização periódica do MPPR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização desses, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

17.3. Manter no local do serviço, conforme carga horária mínima prevista e durante todo o prazo de execução dos serviços, o profissional Residente Técnico responsável, com registro regular no conselho competente (CREA ou CAU), com quem a fiscalização se reportará sobre os assuntos relativos à execução dos serviços, salvo aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o Representante Legal, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

17.4. Conforme determinação de legislação vigente providenciar quando necessário o profissional Técnico em Segurança do Trabalho.

17.5. Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

17.6. A completa execução dos serviços em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.

17.7. A empresa vencedora obrigar-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 17.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17.9.** Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados – mesmo após recebimento e pagamento pela fiscalização.
- 17.10.** Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao órgão contratante ou a terceiros por este credenciados.
- 17.11.** Realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.12.** O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.
- 17.13.** O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.
- 17.14.** A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 17.15.** Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios.
- 17.15.1.** Os trabalhadores que realizarão trabalhos que exigem habilitação específica, devem sempre portá-las e apresentá-las quando solicitado pela fiscalização. A CONTRATADA deve manter cópia de tais habilitações no Canteiro para eventual consulta da fiscalização.
- 17.16.** A contratada deverá armazenar as placas de forro substituídas, para que a fiscalização possa atestar de fato a substituição destas.

18. Obrigações da Contratante:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 18.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas no termo de referência;
- 18.2.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 18.3.** Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas nos serviços de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários;
- 18.4.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia.

19. Forma de Pagamento:

- 19.1.** O pagamento será realizado por faturas ÚNICA, após medição e liberação por parte da fiscalização, sendo que o valor medido dos serviços executados deverá ser igual ao valor previsto para cada etapa do cronograma físico-financeiro.
 - 19.1.1.** A cada medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações.
 - 19.1.2.** A contratada deverá notificar ao contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado *in loco* pela fiscalização a efetiva realização deles, que deverá autorizar ou não a emissão da nota fiscal correspondente.
 - 19.1.3.** Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, incidindo no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em contrato, até que se cumpra o previsto no Cronograma físico-financeiro para a parcela.
- 19.2.** Como condição para liberação da **Parcela**, além do previsto nos itens 16.5, a CONTRATADA deve apresentar:
 - 19.2.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais apontados durante a contratação;
- 19.3.** Os documentos solicitados no item 16.3 podem ser apresentados a partir do primeiro dia do prazo de execução dos serviços, firmado pela Ordem de Serviço – sendo passível a cobrança destes por parte da fiscalização.
- 19.4.** Como condição para liberação de **Todas as Parcelas**, a CONTRATADA deve apresentar:
 - 19.4.1.** RELATORIO TÉCNICO - Laudo Técnico em mídia digital



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

19.4.2. NOTA FISCAL – Nota Fiscal com preenchimento em todos os campos, em nome do destinatário, endereço e CNPJ especificados na cláusula contratual “dos pagamentos”, sem esquecer o valor total, qual a parcela, tipo de serviço, local e número de contrato com a respectiva data de assinatura.

19.4.2.1. No caso de a Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”.

19.4.3. FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura Discriminativa com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado, solicitando o pagamento da referida fatura.

19.4.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT - em plena validade.

19.4.5. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade.

19.4.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS – Federais, Estaduais e Municipais da Empresa, em plena validade.

19.5. Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo regente.

19.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

20. Critérios de Seleção do Fornecedor e Requisitos de Habilitação:

20.1. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos apontados abaixo, conforme apontado no edital, sob pena de desclassificação.

20.2. Apresentar **Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local**, firmada pela proponente, comprovando esta, por intermédio de seu responsável, que vistoriou previamente o local onde serão executados os serviços, ou que



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

declarou ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria “in loco”.

20.2.1. Deve ser apresentada conforme modelo constante no link.

20.2.2. A vistoria técnica terá por finalidade:

20.2.2.1. Conhecimento das condições locais onde serão realizados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;

20.2.2.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.

20.2.3. A vistoria, se realizada pela empresa, deverá ser feita com acompanhamento de representante do MPPR e deverá ser agendada com o(a) servidor(a) Aline Pescarolo pelo e-mail apescarolo@mppr.mp.br.

20.2.4. A Declaração deverá ser assinada pelo representante do MPPR, em caso de vistoria “in loco”, pelo responsável técnico designado ou representante da empresa, com habilitação técnica em engenharia, que possua registro regular no Conselho competente.

20.2.5. Em caso de vistoria “in loco”, como há a necessidade de visto por parte de representante do MPPR, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida.

20.3. Apresentar **Declaração referente ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** e da utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal.

20.3.1. Deve ser apresentada conforme modelo.

20.3.2. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra/serviço de acordo com a resolução do CONAMA nº307, de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

20.3.3. A contratada fica obrigada a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

20.4. Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica** conforme estabelecido na composição técnica.

20.4.1. Deve ser apresentada conforme modelo.

20.4.2. Refere-se ao compromisso de participação pessoal técnico nomeado pela empresa, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto deste contrato, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do MPPR.

20.4.3. Deve-se identificar na descrição o número do subitem de responsabilidade o qual aquela Declaração se refere, conforme subitem do item 9.2.

20.4.4. Na formulação da Declaração deve-se excluir da Declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.

20.4.4.1. Manter Lei Federal Nº 5.194/66 para Engenheiros.

20.4.4.2. Manter Lei Federal Nº 12.378/10 para Arquitetos.

20.4.5. As Declarações devem ter firma reconhecida conforme indicado no modelo.

20.4.6. Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração e apresentar mesma habilitação técnica. Não será admitido acréscimo de corresponsabilidade após a homologação do certame.

20.4.7. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização juntamente a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior a exigida no certame, conforme parágrafo 3º do artigo 399 do Decreto Estadual Nº 10.086/22.

20.4.8. O profissional Responsável Técnico deverá **comprovar pertencer** ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo, mediante cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA ou Certidão do CAU ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho registrado na DRT.

20.5. Documento comprobatório de regularidade junto ao CREA/CAU:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

20.5.1. Para demonstração de regularidade da empresa deve-se apresentar **Certidão de registro ou inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a situação da **contratada**, na forma da legislação vigente.

20.5.2. Para demonstração de regularidade profissional deve-se apresentar **Certidão de registro ou inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a situação **dos Responsáveis Técnicos**, na forma da legislação vigente.

21. Gestão e Fiscalização do Contrato:

21.1. O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço será realizado por equipe técnica do MPPR, através de seus técnicos e ou profissionais contratados para tal finalidade.

21.2. A fiscalização acompanhará a execução do objeto com autoridade para exercer toda ou qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados.

21.3. A fiscalização deverá receber, de forma oficial, todas as informações solicitadas à CONTRATADA.

21.4. Caberá a fiscalização sanar as dúvidas e os impasses surgidos, quando do desenvolvimento dos serviços com a contribuição do profissional responsável técnico.

21.5. É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste termo de referência e seus elementos instrutores.

21.6. A presença da fiscalização para acompanhamento não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, com relação as soluções adotadas e execução dos serviços ou por qualquer dano que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

21.7. O aceite não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos dos serviços (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas na proposta comercial apresentada, verificadas posteriormente, devendo a CONTRATADA ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

21.8. A qualquer tempo a fiscalização poderá emitir Notificação Técnica, sobre inconformidades detectadas na execução/encaminhamento dos serviços, sendo a CONTRATADA obrigada a respondê-la formalmente e sanar o problema dentro do prazo estipulado no documento.

21.8.1. A Administração Superior poderá realizar a retenção dos pagamentos no caso de não atendimento as solicitações apresentadas nas Notificações Técnicas e/ou Jurídicas.

22. Da Participação de Empresas em Regime De Consórcio:

22.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio tendo em vista que que não se trata de objeto de alta complexidade ou vulto que torne restrito o universo de possíveis participantes, em razão da natureza, complexidade e porte dos serviços. As empresas atuantes no mercado possuem, sozinhas, condições de realizar o objeto do Termo de Referência e de suprir os requisitos do edital, aumentando a concorrência, pois assim concorrem entre si.

22.2. O objetivo em vedar a participação de empresas em consórcio é de evitar uma possível associação entre empresas interessadas e perfeitamente aptas a executar integralmente o objeto contratado, as quais poderiam, em vez de estabelecer disputa entre si, formalizar acordos para eliminar a competição.

23. Subcontratação:

23.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar serviços especializados.

23.1.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

23.1.2. As subcontratações de serviços serão admitidas, desde que fundamentadas, previamente requeridas e aprovadas pela fiscalização.

23.1.3. Caberá a subcontratante o acompanhamento e fiscalização das subcontratadas, em especial, para que elas mantenham vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

23.1.4. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao contratante exercer amplo



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

acompanhamento e fiscalização de execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no contrato.

23.1.5. A subcontratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da subcontratada, quer por danos a terceiros, resultantes de sua ação, omissão ou negligência.

24. Da Garantia e Controle de Execução:

24.1. Não haverá necessidade de apresentação de garantia de execução contratual.

25. Da Garantia Contratual dos Bens ou Serviços:

25.1. A contratada deverá fornecer os prazos de garantia dos produtos que deverão ser iguais ou superiores aos estipulados na NBR 15575.

25.2. A garantia deverá englobar todas as despesas de materiais, equipamentos e consumíveis e de mão de obra, bem como as de deslocamento, fretes, tributos e todas as demais despesas.

26. Da Vigência e da Prorrogação do Contrato:

26.1. O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será contado a partir da data de sua assinatura, com termo final após SEIS MESES, contados do término do prazo de execução, designado na Ordem de Serviço ou em Termos Aditivos que venham a ser celebrados.

26.1.1. No prazo de vigência persiste a relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites da atuação da administração e do contratado.

26.2. Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

26.2.1. Alteração, pelo contratante, do projeto ou especificações;

26.2.2. Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

26.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

26.2.4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

27. Do Reajustamento do Contrato:

27.1.1. Por se tratar de serviço referente à parcela única com prazo de execução de um mês, não se aplicam os dispositivos referentes à reajuste anual.

28. Dos Recursos Orçamentários:

28.1. Conforme indicado pelo Departamento Financeiro, a presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária 0960.03.091.04.8011 - Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3905 - Serviços Técnicos Profissionais.

29. Das Sanções Administrativas:

29.1. Não há sanções ou penalidades administrativas demandadas por esse Departamento de Engenharia e Arquitetura, além das explicitadas no Edital e, posteriormente, estabelecidas em Termo de contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:
 - 1.1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:
 - 1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - 1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
 - 1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - 1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
 - 1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
 - 1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
 - 1.2.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
 - 1.2.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
 - 1.2.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
 - 1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
 - 1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
 - 1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
 - 1.3.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - 1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.4. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo IV).
- 1.5. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 1.5.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 1.5.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- 1.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 1.7. Na hipótese do item 1.5.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 1.8. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- 1.9. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data:

- Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declara que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Local e data

Representante Legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal